

Sistema Único de Saúde (SUS) - a expressão de um desejo (parte 10)

Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos

[Grupo Multiplicadores de Visat Saúde-Trabalho-Direito]

A influência das deliberações da 8ª CNS sobre a Constituinte foram evidentes, embora seu Relatório Final (Fonte A) trouxesse muitas propostas que não foram acatadas. De qualquer modo os princípios doutrinários e diretrizes organizacionais o foram.

É o que vamos debater a partir de agora. Falar da doutrina é falar da cereja do bolo da festa do nascimento do SUS.

Uma doutrina, seja ela religiosa, militar, filosófica, econômica, política ou a do SUS, concentra a essência de suas ideias (ideologia), os princípios básicos que norteiam suas ações e os fundamentos que sustentam seus dogmas - aquilo que é indiscutível para a doutrina -. Para o SUS, seus princípios doutrinários/dogmáticos são três: universalidade / igualdade-equidade / integralidade. Sem essa tríade o sistema deixa de ser SUS. Não se trata de uma questão de bem ou mal, seus princípios circunscrevem-se, apenas, à sua identidade. Sem um corpo dogmático inquestionável desaparece a doutrina. Um exemplo bem emblemático é o surgimento da Cobertura Universal de Saúde – CUS (recomendo não levar a sigla aos dicionários). (Fonte B). Observem nessa discussão a questão da doutrina no SUS e na CUS. A própria gênese da CUS, na 1ª década do século 21 (2004-2010), surgiu de tratativas entre a Organização Mundial de Saúde, a Fundação Rockefeller e o Banco Mundial. Sem preconceito com os idealizadores, a pulga dança atrás da orelha. Cobertura lembra cobertor (curto ou não é uma questão a ver). Em síntese, a ideologia básica (doutrina) da CUS implica na cobertura financeira da atenção à saúde, mediante compra de seguros ... *A proposta de UHC tem três componentes centrais: foco no financiamento por combinação de fundos, afiliação por modalidade de asseguramento, e definição de cesta limitada de serviços. Visa à redução do papel do Estado, restringindo-o à regulação do sistema de saúde. O Estado deve promover o asseguramento ou contratar serviços privados para oferecer às pessoas que não possam comprá-los no mercado. A separação de funções entre financiamento e prestação implica na precificação dos serviços de saúde, o que os transforma em mercadoria. Para os atores do setor privado, a saúde é um bem ou produto; quem não pode pagar pela mercadoria ou serviço não tem direito.* (Fonte C) Esse negócio de CUS me lembra a diferenciação que se faz entre saúde, previdência e assistência social, no Título VIII da Ordem Social, em seu capítulo II, da Seguridade Social da CF/88. As diferenças doutrinárias são esclarecedoras. A saúde é distributiva - ponto. A previdência é contributiva - ponto. A assistência é distributiva para quem dela necessita - ponto. Querer transformar o SUS em CUS (sem trocadilho) é como transformar uma política distributiva - ponto - numa política distributiva para quem dela necessita - ponto. Armadilha que foi tentada na década de 1990 quando houve uma proposta de emenda constitucional que pretendia colocar um entre vírgulas no art. 196: *A saúde é direito de todos e dever do Estado...* e aqui entraria o jabuti: ... , **na forma da lei**, ... Ora, na forma da lei cabe tudo, inclusive, por exemplo, que o SUS (na forma da lei) só funcionaria na alta complexidade e, somente, seria gratuito para os que ganham mais de 100 (ou 200) salários-mínimos por mês, a critério do legislador, por exemplo, do Centrão. Que nós brasileiros somos trouxas quando elegemos a maioria de nossos parlamentares e governantes já sabemos. O que ainda não sabemos é que muitos de nós, os trouxas, que dependemos do SUS, vivemos bradando por aí que *“o SUS é muito bom mas não funciona”*. Atire a 1ª pedra quem nunca ouviu essa frase de amigos, parentes, pesquisadores, professores, trabalhadores e até, quem sabe, de nossas gargantas. No que não funciona cabe fazer funcionar, inclusive com a nossa participação em defesa da sua construção. Volto à doutrina. O artigo 196 da CF/88, numa tirada genial - semântica, jurídica e, como deve ser, sintética - escreveu a doutrina: *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.* Vamos desdobrá-lo devagarzinho. Mas, antes disso, uma palavrinha sobre hermenêutica. A interpretação dos textos, por força de sua constituição em palavras, é sujeita a subjetividades, ideologias, experiências e, mesmo, palpites e achismos. Quanto mais metafórico o texto, caso das religiões, das filosofias e da literatura em geral, por exemplo, a hermenêutica passa a servir a causas, grupos, personalidades ou aos deleites das interpretações. A hermenêutica jurídica, embora não seja habitualmente metafórica, ainda assim dá margens a inúmeros “pontos de vista”. Vide o contraditório que é exigido na ação judicial. No caso do SUS, o texto do art.196 é propositalmente objetivo, taxativo, claro, simples, determinativo, contundente e nada metafórico. Vejamos. ■ ■ ■

Fontes: A..... /// B..... /// C..... /// D..... /// E.....

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.